

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 85ª SESSÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidida, em substituição, pelo Senhor Desembargador José Neves. Presentes os Senhores Juizes, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 08:00 horas e 30 minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 84ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos :

**AUTOS : 3.225/96**

**PROCEDÊNCIA : PALMAS - TO**

**ASSUNTO : PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS CUJAS ÁREAS FORAM ALTERADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 818/96**

**REQUERENTE : O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**RELATOR : JUIZ MARCELO COSTA**

**Decisão :** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo sobrestamento dos processos até que seja coletado os dados oriundos do censo geral do IBGE, bem como, para aguardar a decisão do TSE acerca da realização da revisão do eleitorado do Estado. Em seguida o acórdão foi conferido, aprovado e publicado em Sessão.

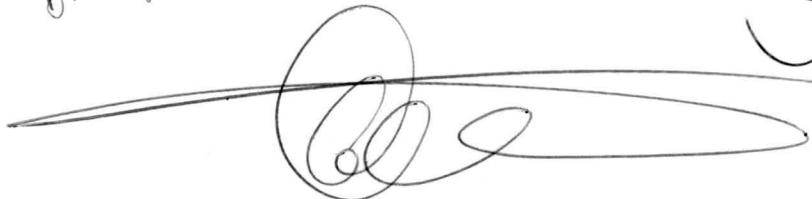
**AUTOS : 3.654/96**

**PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA -TO**

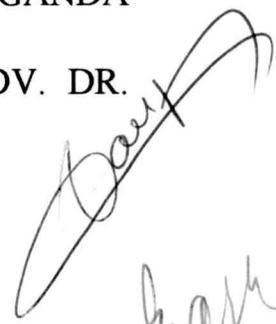
**ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA IRREGULAR**

**RECORRENTE : VANDERLAN GOMES ARAÚJO (ADV. DR. PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS)**

*DMagalhães*



*Infant.*



**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS DE ARAGUAÍNA

**RELATORA :** JUÍZA ADELINA GURAK.

**Decisão :** O Tribunal decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Juíza Relatora, dar provimento ao recurso, interposto por Vanderlan Gomes Araújo, reformando parcialmente a sentença monocrática. Em seguida o acórdão foi conferido, aprovado e publicado em Sessão.

**AUTOS : 3.660/96**

**PROCEDÊNCIA:** PALMAS - TO

**ASSUNTO :** RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

**RECORRENTE :** O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO)

**RECORRIDO:** A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

**RELATOR :** JUIZ LEITE NETO.

**Decisão :** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Em seguida o acórdão foi conferido, aprovado e publicado em Sessão.

**AUTOS : 3.640/96**

**PROCEDÊNCIA:** PALMAS-TO

**ASSUNTO :** RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

**RECORRENTE:** O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO)

**RECORRIDO:** A COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

**RELATOR :** JUIZ LEITE NETO.

**Decisão :** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão de 1º grau, em razão da inépcia da inicial. Em seguida o acórdão foi conferido, aprovado e publicado em Sessão.

**AUTOS : 3.638/96**

**PROCEDÊNCIA:** PALMAS - TO

**ASSUNTO :** RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

*Duagalhas*

*Infante*

*Correia*  
*Sam*

*[Signature]*

*[Signature]*

**RECORRENTE** : O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO)

**RECORRIDO**: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

**RELATOR**: JUIZ LEITE NETO.

**Decisão** : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão de 1º grau, em razão da inépcia da inicial. Em seguida o acórdão foi conferido, aprovado e publicado em Sessão.

**AUTOS** : 3.639/96 e 3.642/96 - Julgados em conjunto

**PROCEDÊNCIA**: PALMAS - TO

**ASSUNTO** : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

**RECORRENTE** : A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA - PSDB, PSDC, PSC (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

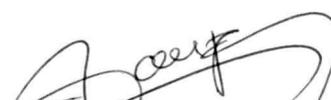
**RECORRIDO**: CARLOS DO PATROCÍNIO E LUIZ ROGÉRIO POMPEU, RESPECTIVAMENTE (ADVS. DRS. EDSON FELICIANO DA SILVA E MARCIA SAMPAIO MORAES)

**RELATOR**: JUIZ LEITE NETO.

**Decisão** : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão de 1º grau, em razão da inépcia da inicial. Em seguida o acórdão foi conferido, aprovado e publicado em Sessão.

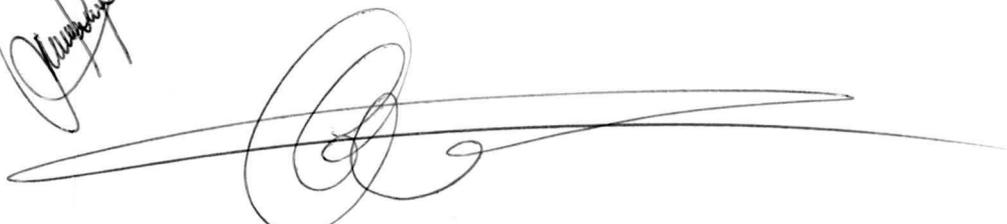
Em Seguida, o Juiz Marcelo Costa solicitou que tão logo fossem julgados os processos que tratam de direito de resposta, houvesse a comunicação, por parte da secretaria Judiciária desta Corte, ao Juízo Eleitoral de origem, tendo sido aprovado pelo Pleno.

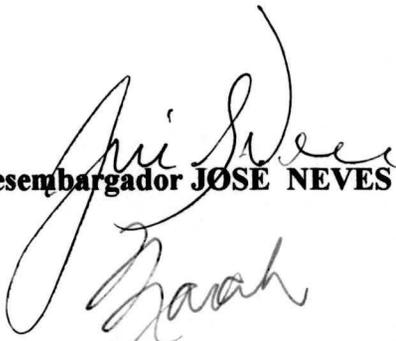
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 11:00 horas. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.  
Palmas, 09 de setembro de 1996.

  
**Desembargador CARLOS SOUZA**  
Presidente

  
Magalhães

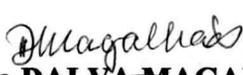




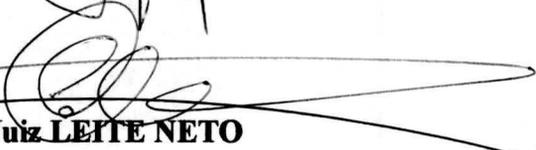
  
Desembargador **JOSE NEVES**

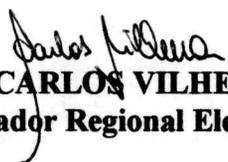
  
Juiz **MARCELO COSTA**

  
Juíza **ADELINA GURAK**

  
Juíza **DALVA MAGALHÃES**

  
Juiz **PAULO IDELANO**

  
Juiz **LEITE NETO**

  
Dr. **CARLOS VILHENA**  
Procurador Regional Eleitoral